JUSTUTOR

Questão Discursiva 02889

A agência reguladora pode normatizar/legislar?

Resposta #003740

Por: Jack Bauer 10 de Janeiro de 2018 às 17:34

Nos termos do art. 5º do DL 200/67, autarquia é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Com a reforma administrativa do Estado promovida na década de 1990, especialmente pela EC 19/98, alguns setores originariamente públicos foram desestatizados, como energia elétrica, telefonia, dentre outros, o que fez surgir as chamadas agências reguladoras, como ANEEL, ANATEL, dentre outras.

Essas agências reguladoras têm por função precípua fiscalizar o exercício da atividade de prestação de serviço público exercida por particulares.

Dentro desse exercício fiscalizador, as agências reguladoras têm poder normativo, que são conferidos expressamente pela respectiva lei de regência, como o art. 19 da Lei 9472 no caso da ANATEL.

Portanto, para o bom exercício da função de fiscalizar os prestadores particulares de serviços públicos, as agências reguladoras têm sim o poder normativo de estabelecer normas básicas na respectiva área, sempre de acordo com a lei e com a Constituição Federal.

Resposta #006020

Por: FORÇA NA GUERRA 12 de Abril de 2020 às 20:05

As autarquias podem ser conceituadas como pessoa jurídica de Direito Público com capacidade exclusivamente administrativa. As autarquias se diferenciam das pessoas políticas porque não possuem **autonomia** em relação às próprias leis e não possuem competência definida diretamente na Constituição Federal. As autarquias não podem legislar, diferentemente então das pessoas políticas, que tem cada uma delas seu poder legislativo próprio.

Assim, as autarquias não têm capacidade política, não possuem autonomia, o que elas possuem é uma capacidade exclusivamente administrativa.

Por serem pessoas jurídicas de Direito Público, as autarquias se submetem ao regime jurídico de Direito Público e seus atos são atos administrativos, dotados dos atributos que lhe são próprios, ou seja, presunção de legitimidade, veracidade, imperatividade, auto-executoriedade e tipicidade.